

INTERESSADO: Ivo Alfons Mathilde Claessens
 AoSSUNTO: Equivalência de estudos realizados a nível superior
 RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
 PARECER Nº 1939 /74. CTG; Aprov.em 29 / 8 /74

VOTO

Histórico: Ivo Alfons Mathilde Claessens submeteu ao Conselho Estadual de Educação o seu diploma de engenheiro técnico, especialidade Eletricidade, obtido na Bélgica, a fim de que se manifestasse sobre o grau a que o mesmo faria juz no sistema de ensino do País. O diploma foi obtido no Instituto Municipal para Estudos Técnicos Superiores, em Antuérpia.

Protocolado o pedido, os respectivos autos foram remetidos a Câmara do Ensino do Segundo Grau.

O relator, o nobre Conselheiro José Augusto Dias, em seu voto, adotado como Parecer pela Câmara, entendeu que, para a revalidação do diploma, o interessado deveria dirigir-se ao órgão próprio da Universidade de São Paulo.

No Pleno, o Presidente da Câmara, o nobre Conselheiro Antônio Delorenzo Neto, requereu a volta dos autos a sua origem.

Em lá chegando, os autos foram encaminhados à Câmara do Ensino do Terceiro Grau, onde nos foram distribuídos para relatar a matéria.

Apreciação: - O Relator não encontrou elementos, em "Métodos d'etablissement dos equivalences entre les diplomes et grades universitaires", UNESCO, para a definição do grau dos estudos realizados pelo interessado para a obtenção do diploma. A presunção seria a de que se tratava de estudos a nível de segundo grau. Outrossim, HUG WARREN, em "O Ensino Técnico e Profissional", Fundação Getúlio Vargas, 1973, não incluiu a Bélgica entre os inúmeros países, cuja legislação escolar examinou.

Nestas condições, por intermédio de funcionário da Assessoria do Conselho, o Relator foi até o Consulado Geral da Bélgica. E, por intermédio de seu Vice-Consul, sr. M. Rousseau, a resposta foi precisa:

- "... o grau de engenheiro técnico expedido na Bélgica por um estabelecimento de ensino superior técnico não representa um grau universitário" (fls.20).

Outra não poderá ser a conclusão.

II - CONCLUSÃO

Do acordo com o atestado expedido pelo Consulado Geral da Bélgica, em data de 20 de junho de 1974, firmado pelo seu Vice-Consul, sr. M.Rousseau, o diploma de engenheiro técnico, expedido por estabelecimento de ensino superior técnico naquele país, não representa grau universitário.

São Paulo, 2 de agosto de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins
 Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cansº Moacyr Expedito Vaz Guimirães - Presidente